

COMISSÃO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.105, DE 2008 (MENSAGEM Nº 360/2008)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito, assinado em Puerto Iguazú, Argentina, em 7 de julho de 2004.

Autora: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado DR.UBIALI

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, cujo objetivo é aprovar o texto do Acordo-Quadro celebrado em 2004 entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito.

O objetivo do acordo é fortalecer as relações entre as Partes contratantes, promover a expansão do comércio e estabelecer as condições para estabelecimento de uma área de livre comércio em conformidade com as normas da OMC.

Tal processo será iniciado por um Acordo de Preferências Fixas caracterizado por concessões mútuas no sentido de aumentar os fluxos de comércio bilateral, acordo esse cujo alcance será progressivamente ampliado.

Será constituída uma Comissão Negociadora multipartite cujas atribuições, listadas no art. 5 do Acordo-Quadro, incluem a troca de

informações sobre tarifas, acesso a mercados e regimes aduaneiros especiais; medidas sanitárias e fitossanitárias; e as medidas relacionadas à negociação de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República Árabe do Egito.

Outros dispositivos prevêm o desenvolvimento de ações conjuntas visando à promoção comercial e à implementação de projetos nos setores agrícola e industrial.

O acordo tem validade inicial de 3 anos, podendo ser renovado automática e sucessivamente por igual prazo. O governo da República do Paraguai será o depositário do mesmo, pelo lado do MERCOSUL.

Na Exposição de Motivos 00157, de 8 de maio de 2008, que, acompanhada do texto do acordo, foi encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 360/2008 da Presidência da República, o Ministro das Relações Exteriores afirma que o acordo se insere num contexto estratégico de ampliação do fluxo comercial com parceiros do Oriente Médio e do Magrebe. Lembra também que o volume comercial entre Brasil e Egito é baixo (cerca de US\$ 1,35 bilhão em 2007) e fortemente favorável ao Brasil (US\$ 1,2 bilhão de exportações, contra US\$ 52 milhões em importações).

O projeto de decreto legislativo que nos cabe analisar prevê, no parágrafo único de seu art. 1º, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das características mais marcantes da política externa praticada pelo governo do Presidente Lula tem sido a busca da diversificação de nossos parceiros comerciais.

É evidente que hoje, e provavelmente durante as próximas décadas, os maiores parceiros comerciais brasileiros continuem a ser os Estados Unidos, a União Européia, a China e o MERCOSUL. Tal fato, todavia, não invalida nem desmerece a política ora em prática, que objetiva plantar as sementes de um comércio mais amplo e diversificado, em especial com nações cujo estágio de desenvolvimento é similar ou inferior ao nosso.

Bens agroindustriais que sofrem múltiplas restrições em mercados mais evoluídos, cujos governos são reféns de *lobbies* de produtores locais, encontram facilidade de penetração nessas novas fronteiras comerciais. Abrem-se, por outro lado, inúmeras chances para as competitivas empresas prestadoras de serviços nacionais, em especial as de construções de grande porte, que podem atender com distinção às demandas de tais nações por obras de infra-estrutura.

O acordo aprovado pelo projeto de decreto legislativo ora sob exame se enquadra nessa categoria. Há muito o que desenvolver no comércio com a África e o Oriente Médio, e a negociação com o Egito representa tão somente mais uma etapa nesse sentido.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.105, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator